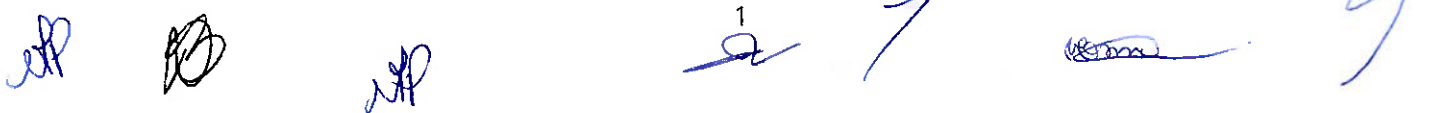


ATA Nº 26/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/07/2025 - Ata de

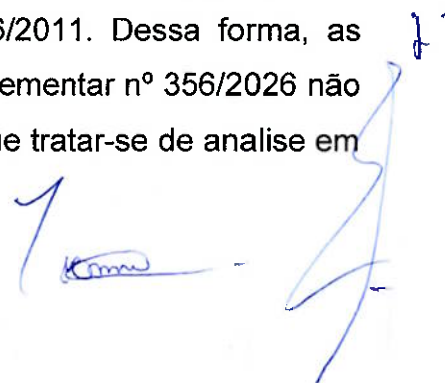
Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia nove de julho de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 310.369/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Tania Maria Pimentel Oliveira, Matrícula nº 2.020, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno K – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 1.186/2012 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA II - Processo Administrativo nº 310.399/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marilza da Silva Feliciano Pinto, Matrícula nº 3.763 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.685/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 310.702/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Carlinho Pereira, Matrícula nº 608, Cargo**



34 Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno AA – Apensado a este o Processo de
35 Aposentadoria nº 68/2016 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e
36 Idade; TEMA IV – Processo Administrativo nº 310.547/2026, Pedido de Revisão de
37 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. José Antônio da Silva, Matrícula nº
38 3.198, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno J – Apensado a este o
39 Processo de Aposentadoria nº 006/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de
40 Contribuição e Idade. TEMA V – Processo Administrativo nº 310.692/2026, Pedido
41 de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Joabe Rezende da Silva,
42 Matrícula nº 902, Cargo Artífice – Pleno U – Apensado a este o Processo de
43 Aposentadoria nº 14/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e
44 Idade; - TEMA VI - Processo Administrativo nº 310.367/2026, Pedido de Revisão de
45 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Everaldo Lucas da Silva, Matrícula nº
46 2.064, Cargo Guarda Municipal – Supervisor C – Apensado a este o Processo de
47 Aposentadoria nº 1.645/2016 – Pedido de Aposentadoria Por Contribuição e Idade;
48 TEMA VII - Processo Administrativo nº 310.392/2026, Pedido de Revisão de
49 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marlene de Sá Faustino, Matrícula nº
50 7.621 Cargo Auxiliar de Serviços Escolares (ASE) – Apensado a este o Processo
51 de Aposentadoria nº 311.825/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Contribuição e
52 Idade; TEMA VIII - Processo Administrativo nº 310.711/2026, Pedido de Revisão de
53 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Nilson Ribeiro Soares, Matrícula nº 744,
54 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno Q – Apensado a este o Processo
55 de Aposentadoria nº 715/2012 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de
56 Contribuição e Idade; TEMA IX - Processo Administrativo nº 310.693/2026, Pedido
57 de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Rosi Vieira Machado,
58 Matrícula nº 4.767, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno I – Apensado a
59 este o Processo de Aposentadoria nº 310.137/2023 – Pedido de Aposentadoria Por
60 Tempo de Contribuição e Idade; TEMA X - Processo Administrativo nº
61 310.694/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr.
62 Elcio Pinheiro Rocha, Matrícula nº 4.718, Cargo Motorista de Veículos Leves –
63 Pleno I – Apensado Processo de Aposentadoria nº 1225/2015 – Pedido de
64 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO – O presidente,
65 **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de
66 refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados

67 acima mencionados. Todo o referido pedido foi encaminhado à Comissão por
68 determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de
69 Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a Lei
70 Complementar Municipal nº 356/2026, que promoveu modificações nas tabelas de
71 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, alterando as
72 tabelas vigentes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela
73 Lei Complementar nº 196/2026, sem, contudo, instituir um novo plano. A Comissão
74 passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2026, bem
75 como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos:

76 **Legitimidade:** Se os servidores atendem aos requisitos legais para requerer a refixação
77 da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação,
78 considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os
79 pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a
80 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos
81 processos: **1)** Os membros ressaltam em análise aos processos administrativos, todos
82 os servidores aposentados solicitam a **refixação de seus proventos de**
83 **aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei**
84 **Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento
85 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da Comissão ressaltam que
86 o pedido de revisão referente aos Processos Administrativos dos servidores Everaldo
87 Lucas da Silva (Tema VI) e Marlene de Sa Faustino (Tema VII) não encontra amparo
88 legal. Isso ocorre porque Lei Complementar nº 356/2025, instrumento destinado
89 especificamente à atualização da tabela de vencimentos dos cargos do grupo do Ensino
90 Fundamental I e II vinculados à Lei Complementar nº 196/2011. Identificou-se
91 impropriedade na aplicação/inclusão funcional referente aos seguintes casos: Guarda
92 Municipal: Carreira estruturada por legislação própria (Lei Complementar nº 154/2010),
93 com requisitos, atribuições e tabela de progressão próprios. O Cargo de Auxiliar de
94 Serviços Escolares encontra-se regido pela Lei Complementar nº 195/2011, que possui
95 matriz salarial própria e autônoma em relação à LC nº 196/2011. Dessa forma, as
96 alterações nas tabelas de vencimentos trazidas pela Lei Complementar nº 356/2026 não
97 se estendem aos seus proventos; **3)** Os membros ressaltam que tratar-se de análise em
98 lote formularam uma tabela para melhor compreensão:



Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.369/2026	Tania Maria Pimentel Oliveira	2.020	ASG Pleno K	Fund. I	1.186/2012	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.399/2026	Marilza da Silva Feliciano Pinto	3.763	ASG Pleno J	Fund. I	310.685/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.702/2026	Carlinho Pereira	608	ASG Pleno AA	Fund. I	068/2016	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.547/2026	Jose Antonio da Silva	3.198	ASG Pleno J	Fund. I	006/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.692/2026	Joabe Rezende da Silva	902	Artífice Pleno U	Fund. II	014/2017	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.771/2026	Nilson Ribeiro Soares	744	ASG Pleno Q	Fund. I	715/2012	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.693/2026	Rosi Vieira Machado	4.767	ASG Pleno I	Fund. I	310.137/2023	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.694/2026	Elcio Pinheiro Rocha	4.718	Motorista de Veículos Leve Pleno I	Fund. II	1.225/2015	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

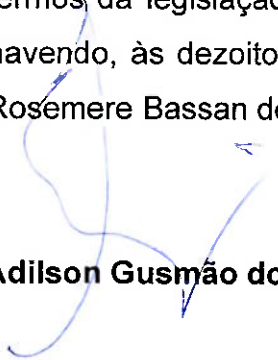
99 Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante
100 expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios
101 daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, sob os critérios da
102 Emenda Constitucional nº 47/2005, e até 31/12/2003, amparados pela Emenda
103 Constitucional nº 41/2003; **5)** Sendo verificado pelos membros se os processos
104 obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme
105 verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte
106 quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Tania Maria Pimentel Oliveira	205.368-2/2014	Registrado em 12/11/2015	Registro número 1065 Livro: 114 Diário Oficial: Nº 212 Página 1 Data: 19/11/2015

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Marilza da Silva Feliciano Pinto	258.795-1/2023	Registrado em 27/03/2024	Registro número 1088 Livro: 188 Diário Oficial: Nº 78 Página 1 Data: 02/05/2024
Carlinho Pereira	826.419-0/2016	Registrado em 03/05/2018	Registro número 1090 Livro: 124 Diário Oficial: Nº 090 Página 01 Data: 18/05/2018
José Antônio da Silva	233.517-5/2018	Registrado em 10/06/2019	Registro número 1440 Livro: 132 Diário Oficial: Nº 123 Página 1 Data: 04/07/2019
Joabe Rezende da Silva	230.983-7/2018	Registrado em 17/06/2019	Registro número 1591 Livro: 132 Diário Oficial: Nº 124 Página 1 Data: 05/07/2019
Nilson Ribeiro Soares	223.682-1/2008	Registrado em 01/03/2012	Registro número 1511 Livro: 80 Diário Oficial: Nº 046 Página 01 Data: 09/03/2012
Rosi Vieira Machado	226.692-5/2024	Registrado em 04/11/2024	Registro número 1907 Livro: 198 Diário Oficial: Nº 230 Página 01 Data: 11/12/2024
Elcio Pinheiro Rocha	225.212-7/2017	Registrado em 15/05/2018	Registro número 2279 Livro: 124 Diário Oficial: Nº 98 Página 01 Data: 30/05/2018

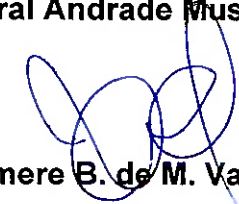
107 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo
108 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
109 registros. 6) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
110 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de
111 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo
112 princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive
113 decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos
114 aposentados com este direito. 7) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº
115 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo
116 automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os
117 membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de
118 pagamento realizar a execução direta; 8) Os membros da Comissão, em consonância
119 com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por
120 unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade
121 remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Marlene de Sa**

Faustino e Everaldo Lucas da Silva que não estão contemplado pela Lei Complementar 356/2025; 9) No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA I – Sra. Tania Maria Pimentel Oliveira, TEMA II - Sra. Marilza da Silva Feliciano Pinto, TEMA III - Sr. Carlinho Pereira; TEMA IV – Sr. José Antônio da Silva, TEMA V – Sr. Joabe Rezende da Silva - TEMA VIII - Sr. Nilson Ribeiro Soares - TEMA IX - Sra. Rosi Vieira Machado - TEMA X - Sr. Elcio Pinheiro Rocha. Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA VI - Sr. Everaldo Lucas da Silva; TEMA VII - Sra. Marlene de Sá Faustino, dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais havendo, às dezoito horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXX


Adilson Gusmão dos Santos


Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



155

156  Daniel Barros Valdez

157

158

159  Héli da C. Mendonça Damasceno

160


Rodrigo de Oliveira Cavour


Túlio Marco Castro Barreto